CONTROLE PÚBLICO

Quanto o TCU devolve ao erário?

Pesquisa indica baixo percentual de ressarcimento em função de condenações do tribunal

ANDRÉ ROSILHO



Sede do Tribunal de Contas da União. Crédito: Evelynne Gubert/TCU

Como avaliar benefícios gerados por instituições de Estado para a coletividade em geral? Pergunta ainda mais capciosa: como medir e tornar palatável aos cidadãos as externalidades positivas oriundas da ação de entes estatais?

O TCU, como apontado em **coluna anterior**, tem procurado quantificar benefícios potenciais e efetivos oriundos da ação do controle externo e demonstrar que seu custo anual de funcionamento (hoje ao redor de R\$ 2 bilhões) é menor, muito menor, do que o montante de recursos que, considerado o mesmo período, direta ou indiretamente devolve ao erário.

Em 2021, segundo **Relatório de Atividades do Tribunal**, a soma dos benefícios financeiros das ações de controle teria atingido o valor de R\$ 87 bilhões. Desse total, cerca de R\$ 9 bilhões corresponderiam a condenações em débito e a multas aplicadas (p. 50). Em 2022, de acordo com a página **TCU em números**, o tribunal teria gerado, para a União, R\$ 10 bilhões em benefício financeiro. A publicação não informa os critérios que balizaram o cálculo.



Dúvida: será que o valor do total das condenações pecuniárias (restituição de débito e pagamento de multa) realmente entra nos cofres da União e de entidades federais? Isto é, será que o montante das condenações corresponde ao montante que a União e seus entes de fato conseguem auferir a partir de títulos executivos oriundos de decisão do tribunal?

A resposta parece ser negativa, segundo **pesquisa** realizada por Rafael Simões no âmbito da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas.

Em sua dissertação de mestrado, Rafael procurou "investigar a eficácia do ressarcimento ao erário em processos de Tomadas de Contas Especiais [TCEs] na Administração Pública Federal". A ideia, em linhas gerais, foi "descobrir o montante recuperado aos cofres públicos no período de 2017 a 2021, avaliar a transparência das informações [disponibilizadas] ao público em geral e desenvolver um método para identificar a taxa de recuperação do dano ao erário em TCEs" (p. 22).

O foco em TCEs se justificaria porque o procedimento, previsto pela própria Lei Orgânica do TCU (artigo 8°), se destinaria a "responsabilizar o agente público pelos prejuízos causados à administração pública" e a "obter o ressarcimento do prejuízo aos cofres públicos" (p. 43).

A pesquisa veicula achados importantes.

O primeiro é o de que o TCU não dispõe de informações prontas "sobre a proporção (taxa percentual) do ressarcimento obtido aos cofres públicos decorrente da cobrança/arrecadação de acórdãos do TCU julgados com imputação de débito e/ou multa" (pp. 79-80).

O segundo é o de que, entre 2017 e 2021, efetivamente entrou para os cofres da União e de entidades federais apenas 1,71% do total de condenações a ressarcimento ou pagamento de multa. Isso inclui os valores arrecadados administrativamente pelo TCU e os arrecadados judicialmente, com o apoio da Advocacia-Geral da União (AGU) e de representação judicial própria de entes federais (p. 93).

Ano	Total arrecadado (R\$)	Total de condenações (R\$)	Proporção (%)
2017	49.032.859,50	2.892.856.848,70	1,69
2018	58.385.011,29	5.632.423.595,07	1,04
2019	60.618.690,97	3.789.899.198,19	1,6
2020	58.597.509,26	8.635.526.421,86	0,68
2021	285.580.367,65	9.086.041.411,24	3,14
2017- 2021	512.214.438,66	30.036.747.475,06	1,71

A pesquisa parece fornecer subsídios para o enfrentamento do seguinte desafio: como desenvolver critérios para aferição de benefícios gerados pelo controle externo?

ANDRÉ ROSILHO – Professor da FGV Direito SP. Coordenador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP. Mestre em Direito pela FGV Direito SP. Sócio de Sundfeld Advogados

